



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

LEI Nº 047/2002

DE 14 DE JANEIRO DE 2002.

Autoriza o Município a contratar pessoal, por prazo determinado, para implantação do PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF – na área da saúde, em caráter emergencial e excepcional com fundamento legal no art. 37, Inciso IX da Constituição Federal.

NASSER ELIAS HASAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, RS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado, com base no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal a contratar temporariamente por excepcional interesse público, servidores destinados a implantação e execução do Programa Saúde da Família no município de Boa Vista do Incra, de acordo com o quadro exposto a seguir:

Nº de Contratados	Denominação	Carga Horária Semanal	Remuneração
01	Técnico em enfermagem	40	350,00
01	Cirurgião Dentista	40	1.800,00
01	Auxiliar de Cirurgião Dentista	40	350,00

Art. 2º. A contratação será realizada em caráter administrativo, por período de até 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, ou sucessivamente por iguais períodos, renováveis de 2 em 2 anos, enquanto perdurar o repasse de recursos financeiros do Governo Federal para a execução do Programa Saúde da Família.

Art. 3º. As partes contratantes poderão rescindir antecipadamente a contratação mediante comunicação prévia de 30 dias ou a qualquer momento na hipótese do cancelamento de repasse de recursos financeiros pelo Governo Federal destinados à manutenção do Programa Saúde da Família, bem como, nos casos em que restar configurada uma das hipóteses de justa causa previstas na Lei Complementar nº 004/95, no seu art. 206.

Art. 4º. Os direitos e deveres do Contratado, estabelecidos nesta lei e no que couber no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cruz Alta LC-004/95.

Art. 5º. O contrato administrativo a ser firmado estabelecerá as atribuições relativas a contratação, conforme o conteúdo do Anexo I da presente Lei.

Art. 6º. Fica extinto o cargo de Odontólogo criado pela lei nº 048/2001 de 09 de julho de 2001, bem como o cargo de Dentista criado pela lei nº 019/2001 de 01 de fevereiro de 2001.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 14 de janeiro de 2002.

Registre-se e publique-se.

CERTIFICO QUE

O Documento nº 047/2002
Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Incra - RS, 14.01.2002

Responsável: Volnei

Nasser Elias Hasan
Prefeito Municipal